

## Aviso

Nos termos do artigo 100.º, n.º 3, alínea c) e artigo 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do artigo 110.º, n.º 3, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, avisam-se os interessados de que se encontra em consulta pública, no endereço de internet <http://www.ua.pt/normasemquadradoras/page/12408>, o projeto de Regulamento para atribuição de apoios financeiros pela Universidade de Aveiro.

Os interessados devem dirigir as suas sugestões ao Reitor da Universidade de Aveiro, por escrito, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso, através do endereço de correio eletrónico [adm-consulta publica@ua.pt](mailto:adm-consulta publica@ua.pt) ou do endereço postal: Administração, Edifício Central e da Reitoria, Campus Universitário de Santiago, Universidade de Aveiro, 3810 -193 Aveiro.

Universidade de Aveiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

O Reitor,

Prof. Doutor Paulo Jorge Ferreira



universidade de aveiro  
theoria poiesis praxis

Para Consulta Pública, em:

O Reitor,

Assinatura:

**Projeto de  
Regulamento para atribuição de apoios financeiros  
pela Universidade de Aveiro**

De acordo com o disposto no artigo 2.º dos Estatutos da Fundação Universidade de Aveiro, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de abril, esta Universidade tem como *missão genérica a realização, no seu âmbito de actuação, do serviço público de ensino superior, designadamente através da promoção de actividades de investigação, fundamental e aplicada, ensino e formação, da transferência para a sociedade do saber e da tecnologia e da dinamização de actividades culturais e humanistas em prol e estreita interacção com a comunidade envolvente* (cfr. n.º1); e [n]a concretização da sua missão, a Universidade promove activamente o pensamento e a consciência crítica da sociedade, definindo-se como uma instituição socialmente responsável e implicada no desenvolvimento sustentável, através da aplicação do conhecimento e da inovação científica e tecnológica e no indefectível respeito pela integridade da pessoa humana e da sua envolvente natural, para o que acentua na sua intervenção as dimensões da interacção permanente com a sociedade, do desenvolvimento das novas tecnologias e da preservação do ambiente.

Tendo em conta os parâmetros estabelecidos para a sua área de intervenção, a Universidade de Aveiro tem vindo a atribuir apoios financeiros a entidades sem fins lucrativos, com o objetivo de dinamizar diferentes domínios no âmbito da sua missão institucional, designadamente para divulgação da ciência, da cultura e do desporto. Neste sentido, e com o intuito de serem cabalmente assegurados os princípios da boa administração, da justiça, da transparência e da igualdade, salvaguardando-se o interesse público, considera-se premente estabelecer regras para a atribuição de apoios financeiros, bem como os exigíveis mecanismos de controlo, que permitam atestar a boa utilização do apoio financeiro concedido.

Neste sentido, e ao abrigo do disposto no artigo 23.º, n.º 3, alíneas d) e m) dos Estatutos da Universidade de Aveiro, homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-C/2017, de 19 de abril, publicado no Diário da República n.º 80, 2.ª Série, de 24 de abril, é aprovado o:

## **Regulamento para atribuição de apoios financeiros pela Universidade de Aveiro,**

nos termos que se seguem:

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

- 1- O presente Regulamento visa estabelecer as regras aplicáveis aos apoios financeiros atribuídos pela Universidade de Aveiro (doravante Universidade).
- 2- A Universidade atribui, de acordo com as regras estabelecidas no presente Regulamento, apoios financeiros a atividades de interesse público e que se integrem no âmbito da sua missão institucional.
- 3- Na atribuição de apoios financeiros são respeitados os princípios gerais da atividade administrativa, designadamente da igualdade, boa administração, imparcialidade e proporcionalidade.

### **Artigo 2.º**

#### **Atividades a contemplar**

- 1- No âmbito identificado no n.º 2 do artigo 1.º podem ser incluídas:
  - a) Atividades de divulgação da ciência ou de estímulo ao contacto com a ciência;
  - b) Conferências e seminários;
  - c) Reuniões técnicas e científicas;
  - d) Atividades de natureza cultural;
  - e) Atividades de natureza desportiva;
  - f) Atividades de associativismo em áreas relevantes;
  - g) Atividades de voluntariado social.
- 2- Podem ainda ser abrangidas outras atividades não enunciadas no número anterior, desde que se integrem no âmbito da missão da Universidade e que seja devidamente acautelado o interesse público, carecendo, nesse caso, de deliberação e fundamentação devida por parte do Conselho de Gestão.

### **Artigo 3.º**

#### **Entidades Beneficiárias**

- 1- Podem ser beneficiárias dos apoios financeiros a atribuir pela Universidade entidades sem fins lucrativos e com relevante papel social, desde que prossigam atividades correlacionadas com a missão da Universidade nos termos do artigo anterior.
- 2- As entidades identificadas no número anterior devem prosseguir atividades de interesse público de continuidade reconhecida.

### **Artigo 4.º**

#### **Não Elegibilidade**

- 1- Não são elegíveis para a atribuição de apoios financeiros as entidades que não detenham a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como aquelas que não apresentem uma situação económico-financeira fiável.
- 2- Não devem ser atribuídos subsídios à mesma entidade beneficiária para o mesmo tipo de atividade, salvo quando se trate de iniciativas temporalmente diferenciadas e em relação às quais se não justifique a aplicação do disposto no artigo 8.º.

### **Artigo 5.º**

#### **Formalização**

- 1- Os pedidos de apoio financeiro devem ser dirigidos ao Reitor da Universidade.
- 2- Nos pedidos deve ser especificada a finalidade, com uma descrição detalhada da atividade a desenvolver, nomeadamente dos objetivos a alcançar, do público-alvo, da calendarização e do financiamento global, bem como do montante do apoio financeiro requerido.

### **Artigo 6.º**

#### **Avaliação**

- 1- Os pedidos, depois de devidamente instruídos, são apresentados ao Conselho de Gestão.
- 2- Os pedidos de apoio financeiro são avaliados com a ponderação dos critérios seguintes:
  - a) A adequação da atividade no âmbito da missão da Universidade;
  - b) A qualidade da proposta;
  - c) A originalidade e ou atualidade da atividade;
  - d) O impacto na comunidade;
  - e) O nível de cofinanciamento.

- 3- Compete ao Conselho de Gestão deliberar sobre a atribuição do apoio financeiro.
- 4- O Conselho de Gestão, no caso de a deliberação ser favorável, pode deliberar atribuir o montante na sua totalidade ou parcialmente.
- 5- O montante a atribuir pode ser concedido numa única vez ou parceladamente, tendo em conta a calendarização apresentada aquando da submissão da proposta.
- 6- A entidade requerente é notificada, por escrito, da deliberação do Conselho de Gestão.

### **Artigo 7.º**

#### **Períodos de avaliação**

- 1- Os pedidos de apoio financeiro, quando respeitem a atividades anuais ou de periodicidade limitada no tempo são objeto de avaliação, respetivamente, no último trimestre antecedente e até trinta dias úteis antes do início da atividade.
- 2- Excecionalmente, e mediante adequada fundamentação, os pedidos podem ser apresentados em momentos não enquadrados nos períodos identificados no número anterior.

### **Artigo 8.º**

#### **Contratos-Programa**

- 1- A Universidade deve assinar um contrato-programa com entidades beneficiárias para o desenvolvimento de determinada atividade, consagrada no artigo 2.º, e que se prolongue por mais de um ano.
- 2- O contrato-programa identificado no número anterior pode ser objeto de renovação, após a devida avaliação da atividade desenvolvida.

### **Artigo 9.º**

#### **Obrigações das Entidades Beneficiárias**

- 1- As entidades que beneficiam de apoio financeiro são obrigadas a inscrever o logótipo da Universidade, nos termos aprovados nos órgãos próprios, na documentação e informação de divulgação da atividade apoiada.
- 2- No prazo de trinta dias úteis a contar da conclusão da atividade apoiada financeiramente pela Universidade, a entidade beneficiária é obrigada a entregar:
  - a) Relatório sumário da atividade desenvolvida;
  - b) Balanço financeiro com discriminação das despesas efetuadas;
  - c) Cópia do material informativo de divulgação.

- 3- Em decorrência da apresentação da documentação identificada no número anterior, a Universidade pode requerer esclarecimentos adicionais.
- 4- No caso dos contratos-programa, estabelecidos no artigo 8.º, a Universidade pode ainda requerer uma auditoria sempre que tenha dúvidas quanto à aplicação do apoio financeiro ou impor a utilização de outros mecanismos de controlo aquando da celebração do contrato programa.
- 5- O não cumprimento das obrigações identificadas nos números anteriores, por parte das entidades beneficiárias, acarreta a devolução dos apoios financeiros concedidos e a inelegibilidade dessa entidade para a atribuição futura de apoios financeiros durante o prazo de cinco anos a contar da data de não cumprimento.
- 6- O disposto no número anterior não invalida que a Universidade possa encetar os competentes mecanismos legais de responsabilização.

### **Artigo 10.º**

#### **Orçamento**

- 1- No orçamento anual da Universidade é inscrita uma verba destinada à atribuição de apoios financeiros, competindo ao Conselho de Gestão deliberar quanto ao modo de distribuição desta verba.
- 2- A Universidade pode não atribuir o valor total que está inscrito no orçamento anual para esta finalidade.

### **Artigo 11.º**

#### **Divulgação**

Sem prejuízo de outros requisitos ou publicitações que forem legalmente exigíveis, a Universidade divulga na respetiva página *web* os apoios financeiros concedidos, as entidades beneficiárias e os respetivos objetivos.

### **Artigo 12.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação nos termos legais.

Universidade de Aveiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

O Reitor

Prof. Doutor Paulo Jorge Ferreira